

Suspensão de Ações Trabalhistas envolvendo discussões sobre restrições de direitos por acordos coletivos

No dia 10 de outubro deste ano, a Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1), do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, por maioria de votos, determinou a suspensão dos processos que questionam a validade de norma coletiva que reduza direitos trabalhistas não protegidos constitucionalmente.

Referida decisão acatou o já decidido liminarmente pelo Ministro do STF Gilmar Mendes, em julho deste ano, quando da análise de recurso extraordinário, no qual se discute a validade de norma restritiva de direito, prevista em acordo coletivo, especificamente sobre o tema horas de deslocamento (horas in itinere).

Segundo entendimento do Ministro Gilmar Mendes, o assunto discutido em referido recurso extraordinário é abrangente e refere-se à possibilidade da prevalência do negociado sobre o legislado, donde ter ele decidido pela repercussão geral do tema e determinado a suspensão nacional de todos os processos que envolvam discussão sobre a validade de norma coletiva em detrimento da legislação infraconstitucional até final decisão de mérito a ser proferida pelo Plenário do STF.

O Ministro do TST Vieira de Mello Filho, contrário à suspensão das demandas, teme o efeito prático da decisão, pois entende que afetará de 40 a 60% dos processos trabalhistas em tramite no país, o que causa preocupação em razão da demora para análise final do assunto pelo STF. Entretanto, por maioria, concluiu-se ser necessária a uniformização da jurisprudência antes do prosseguimento das demandas, para que haja maior segurança jurídica nas relações de trabalho.

Inclusive, é importante destacar a relevância atual do tema, uma vez que a Lei nº 13.467/2017, conhecida como "Reforma Trabalhista", normatizou a prevalência do negociado sobre o legislado em matéria infraconstitucional, reforçando, assim, a necessidade de rediscussão do assunto em processos não abrangidos pela nova legislação.

O certo é que, enquanto o mérito da questão não for decidido pelo Plenário do STF, as demandas trabalhistas que discutam questões relativas ao tema devam permanecer suspensas, restando saber como, na prática, tal decisão afetará os processos que tramitam nas instâncias inferiores.

Débora Dinalli Cavagna
ADVOGADA